



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 041/2025 – Exec./Proc.

Manguinhos/PR, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, encaminha o **PROJETO DE LEI /2025** - Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 3.250.000,00.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,



LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
396 - 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações	R\$ 3.250.000,00
Valor Total	R\$ 3.250.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 00169/01006039901021700 Transf. Voluntárias Federais - Termo de Compromisso nº 970902/2024/MCIDADES	R\$ 3.250.000,00
Valor Total	R\$ 3.250.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguaerinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):
REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o excesso de arrecadação para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria Assistência Social, conforme infra:

11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
396 - 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações	R\$ 3.250.000,00
Valor Total	R\$ 3.250.000,00

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifei)

O presente projeto trata-se Excesso de Arrecadação Fonte 0169/01006039901021700 Transf. Voluntárias Federais - Termo de Compromisso nº 970902/2024/MCIDADES - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2025.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguaerinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 020 – Planejamento

Manguinhos, 13 de janeiro de 2025.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Leandro Dorini**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2025.

Considerando que, serão despesas vinculada referente ao convenio nº. 970902/2024/MCIDADES/CAIXA com o Município de Manguinhos-PR.

Considerando que o mesmo necessita ser alterado, tem em vista que anteriormente foi solicitado todo o valor para obra.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
SEC. DE ASSISTENCIA DE SOCIAL	MINISTERIO DAS CIDADES	R\$15.000,00	R\$3.250.000,00	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS- HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Leandro Dorini
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 970902/2024/MCIDADES/CAIXA

TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFERE.GOV.BR Nº
970902/2024/MCIDADES/CAIXA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, COM A
FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS -
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -
FNHIS

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por **KELLY CRISTINA SOUZA GONÇALVES BOTTEGA**, Matrícula Funcional nº c087029, conforme Substabelecimento de Procuração emitida pelo 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, Livro 3616-P, Folha 062, Prot 062311, e;

O(A) MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede Mangueirinha/PR, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor Elidio Zimerman de Moraes, nomeado pelo Ata de posse 01/2021 de 01/01/2021 portador do CPF nº 214.272.169-91

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS" registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS” a ser realizada no município de Mangueirinha/PR, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao aceite pela MANDATÁRIA dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

a) Caso não sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - Anteprojeto, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; (OU)

I - Projeto básico, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

II - Termo de Referência, nos termos do art. 12, inc. III, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 30/11/2025.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela MANDATÁRIA e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a MANDATÁRIA comunicará o RECEBEDOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pela MANDATÁRIA.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula sexta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula oitava. A rejeição pela MANDATÁRIA ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula nona. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima. A análise pela MANDATÁRIA acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DA MANDATÁRIA:

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- e) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- f) verificar o resultado do processo licitatório;
- g) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- h) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- i) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- j) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- m) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- n) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- o) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- p) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- q) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- r) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- s) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- t) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- u) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira ou única. O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II – DO RECEBEDOR:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir:
 - i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;

n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

- i. a correção dos procedimentos legais;
- ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
- iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

p) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:

- i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

q) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

r) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

s) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

t) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

v) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

w) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

x) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;

y) comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

z) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

aa) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

bb) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

cc) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

dd) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ee) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

gg) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

hh) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

ii) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

jj) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

kk) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:

- i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
- ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

ll) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

mm) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

nn) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

oo) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

pp) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

qq) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

rr) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ss) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

tt) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

uu) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

vv) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas "a" e "b", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

ww) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

xx) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

yy) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTICIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTICIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 52 Meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 3.265.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 560018 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000394, vinculada ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0000, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativos à contrapartida do **RECEBEDOR/INTERVENIENTE/UNIDADE EXECUTORA**, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) consignados na Lei Orçamentária nº , de de Invalid date de , do Estado/Município de MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR ;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 2.925.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. A liberação dos recursos da primeira parcela ou parcela única ou das parcelas ficará condicionada à disponibilidade financeira do REPASSADOR, ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e à verificação do resultado do processo licitatório.

Subcláusula terceira. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula quarta. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sétima. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, após a verificação do resultado do processo licitatório, o RECEBEDOR poderá:

I - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II - quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

I - seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

- a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
- b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
- c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
- d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- a) estejam vigentes;
- b) o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c) não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d) os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- e) o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica e do aceite do resultado do processo licitatório, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do , por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO
DO NOVO PAC
NÃO ENQUADRADO NO REGIME SIMPLIFICADO

conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

Coordenadora de Representação de Filial

ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMANN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2024.12.23 09:25:25
-03'00'

Pelo RECEBEDOR:

Prefeito Municipal

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO DIVINÓPOLIS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 971845/2024, firmado pelo Município de Itaguara-MG, CNPJ 18.313.015/0001-75, junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação asfáltica em ruas no município de Itaguara/MG.; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10000, NE 2024NE000202, de 18/12/2024 e R\$ 18.896,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2027 - 23/12/2024 Celita Fernandes e Geraldo Donizete de Lima.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO ITABUNA - BA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 971828/2024, firmado pelo CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO EXTRE-BA, CNPJ 11.175.842/0001-09, junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação de vias no município de Prado-BA.; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 1.514.000,00; dos recursos: R\$ 1.508.453,82, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10000, NE 2024NE001987, de 18/12/2024 e R\$ 5.546,18 de contrapartida. Vigência 20/12/2027 - 20/12/2024 CARLOS FARIAS DA SILVA JUNIOR e MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA.

ESPECIE Termo de Compromisso nº 970483/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Lajeado/BA, CNPJ 13.785.670/0001-02, junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais no município de Lajeado-ba.; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 3.250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000161, de 06/12/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/12/2028 - 20/12/2024 CARLOS FARIAS DA SILVA JUNIOR e ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO. ESPECIE Termo de Compromisso nº 970491/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Vereda/BA, CNPJ 16.412.017/0001-96, junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais no município de Vereda -ba.; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 3.250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000167, de 06/12/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 20/12/2028 - 20/12/2024 CARLOS FARIAS DA SILVA JUNIOR e MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO JUAZEIRO DO NORTE - CE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Termo de Compromisso nº 970746/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Tarrafas/CE, CNPJ 11.464.301/0001-55, junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: provisão de unidades habitacionais no município de tarrafas-ce; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 204.750,00, ocorrerão à conta da União no exercício de 2024, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000277, de 09/12/2024, e R\$ 3.045.250,00 em exercícios subsequentes e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 23/04/2029 23/12/2024 José Plínio de Oliveira Neto e Tertuliano Cândido Martins de Araújo.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 970046/2024, firmado pelo Município de Cambé/PR, CNPJ 75.732.057/0001-84; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Modernização do Complexo Esportivo, no Município de Cambé/PR; Programa Esporte para a Vida; Valor: R\$ 966.000,00; dos recursos: R\$ 955.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812512600S10000, NE 2024NE000772, de 16/12/2024 e R\$ 11.000,00 de contrapartida. Vigência 23/12/2027 - 23/12/2024 HENRIQUE MEN MARTINS e CONRADO ANGELO SCHELLER.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO MARABÁ - PA

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 970256/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Rio Maria/PA, CNPJ 04.144.176/0001-78; junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Provisão de Unidades Habitacionais no Município de Rio Maria/PA; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 3.225.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000062, de 05/12/2024, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 20/09/2028 - 20/12/2024, Leticia Barros Moraes Cotta e Márcia Ferreira Lopes.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO PELOTAS - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE Termo de Compromisso nº 969389/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Rio Grande/RS, CNPJ 88.566.872/0001-62; junto à União por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção da escola municipal Navegantes, Rio Grande/rs - FNDE - escola 5 salas.; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade; Valor: R\$ 8.476.433,95; dos recursos: R\$ 8.391.669,61, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 12368511120RP6500, NE 2024NE002126, de 14/11/2024, e R\$ 84.764,34 de contrapartida. Vigência 22/12/2024 22/12/2029 Iuri Jadovski e FABIO DE OLIVEIRA BRANCO

ESPECIE Termo de Compromisso nº 969387/2024/FNDE/CAIXA, firmado pelo Município de Rio Grande/RS, CNPJ 88.566.872/0001-62; junto à União por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção da escola municipal de ensino fundamental Cristovão Pereira de Abreu, Rio Grande/RS - FNDE - escola 5 salas.; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade; Valor: R\$ 8.476.433,95; dos recursos: R\$ 8.391.669,61, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 157241, Programa de Trabalho 12368511120RP6500, NE 2024NE002125, de 14/11/2024, e R\$ 84.764,34 de contrapartida. Vigência 22/12/2024 22/12/2029 Iuri Jadovski e FABIO DE OLIVEIRA BRANCO.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO PETROLINA - PE

EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Termo de Compromisso nº 970825/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Belém de São Francisco/PE, CNPJ 10.113.728/0001-83; junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais em área urbana MCMV FNHIS Sub 50, no município de Belém do São Francisco - PE; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos R\$ 3.250.000,00, correrão à conta da União, sendo R\$ 204.750,00 no exercício de 2024 e R\$ 3.045.250,00 nos exercícios subsequentes; UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10001, NE 2024NE000338, de 09/12/2024. Vigência 17/12/2024 17/09/2028. Rafael Arruda de Mattos e Gustavo Henrique Granja Caribé. Termo de Compromisso nº 970827/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, CNPJ 35.445.485/0001-01; junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais em área urbanas - MCMV FNHIS Sub 50, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 3.250.000,00, correrão à conta da União, sendo R\$ 204.750,00 no exercício de 2024 e R\$ 3.045.250,00 nos exercícios subsequentes; UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10001, NE 2024NE000340, de 09/12/2024. Vigência 17/12/2024 17/09/2028. Rafael Arruda de Mattos e José Irlando de Souza Lima.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 970304/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Cabrobó/PE, CNPJ 10.113.710/0001-81, junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais do MCMV-50 hab, no município de Cabrobó-PE; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 6.500.000,00; dos recursos: R\$ 6.500.000,00, correrão à conta da União, sendo R\$ 1.300.000,00 no exercício de 2024 e R\$ 5.200.000,00 nos exercícios subsequentes; UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000110, de 05/12/2024. Vigência 23/12/2024 23/09/2028. Emerson Gomes de Almeida e Elienai Dias Santos Filho.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 963917/2024, Operação nº 1094663-42, firmado pelo Município de Floresta/PE, CNPJ 10.113.736/0001-20; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; OBJETO PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE.; Programa Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; Valor: R\$ 3.346.500,00; dos recursos: R\$ 3.342.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 152442317005X0000, NE 2024NE000269, de 27/06/2024 e R\$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 - 20/12/2024 RAFAEL ARRUDA DE MATTOS E ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ.

Termo de Compromisso nº 969046/2024/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1098449-40, firmado pelo Município de Petrolina/PE, CNPJ 10.358.190/0001-77; junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIACHO DAS PORTEIRAS NA MACROZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.; Programa Saneamento Básico; Valor: R\$ 2.076.443,00; dos recursos: R\$ 2.071.443,00, correrão à conta da União no exercício de 2024/2025 e subsequentes; UG 175004, Programa de Trabalho 17512232000T0000, NE 2024NE001800, de 07/11/2024, e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 23/09/2028 23/12/2024 RAFAEL ARRUDA DE MATTOS E SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO POÇOS DE CALDAS-MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 966793/2024, firmado pelo Município de Muzambinho-MG, CNPJ 18.668.624/0001-47; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação parcial de via; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 642.504,43; dos recursos: R\$ 636.143,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10000, NE 2024NE000202, de 18/12/2024 e R\$ 6.361,43 de contrapartida. Vigência 20/09/2027 - 20/12/2024 Sergio Werneck Rodrigues e PAULO SÉRGIO MAGALHÃES.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO PONTA GROSSA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Compromisso nº 970902/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Mangueirinha/PR, CNPJ 77.774.867/0001-29; junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais - habitação de interesse social - Inhis; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.265.000,00; dos recursos: R\$ 3.250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000394, de 09/12/2024, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2029 23/12/2024 KELLY CRISTINA SOUZA GONÇALVES BOTTEGA e Elidio Zimerman de Moraes. Termo de Compromisso nº 970905/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Reserva do Iguaçu/PR, CNPJ 01.612.911/0001-32; junto à União por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 3.250.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000397, de 09/12/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2029 20/12/2024. KELLY CRISTINA SOUZA GONÇALVES BOTTEGA e Vitorio Antunes de Paula. Contrato de Repasse nº 971141/2024, firmado pelo Município de União da Vitória-PR, CNPJ 75.967.760/0001-71; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: revitalização da praça dos expedicionários no município de União da vitória/pr; Programa Turismo, Esse é o Destino; Valor: R\$ 490.000,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695232310V00000, NE 2024NE000553, de 11/12/2024 e R\$ 8.896,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2027 - 23/12/2024 KELLY CRISTINA SOUZA GONÇALVES BOTTEGA e Bachir Abbas

Contrato de Repasse nº 971940/2024, firmado pelo Município de Prudentópolis-PR, CNPJ 77.003.424/0001-34; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação asfáltica com calçada no perímetro urbano do município; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 500.341,13; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10000, NE 2024NE002103, de 18/12/2024 e R\$ 19.237,13 de contrapartida. Vigência 30/04/2029 - 23/12/2024 KELLY CRISTINA SOUZA GONÇALVES BOTTEGA e Osnei Stadler





MINISTERIO DAS CIDADES

TRANSFERE.GOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

032893/2024

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO:

56000000360/2024

OBJETO:

Construção de Unidades Habitacionais - Habitação de Interesse Social - FNHIS

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Manguinhos – PR, está localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, distante da capital 450 km, tendo uma população de 16.603 habitantes, sendo 7.113 urbana e 7.137 rural, PIB per capita de R\$ 93.856,18 sendo 122º segundo no país, 6º no estado e 2º na região. O IDH é de 0,688, abaixo da média estadual que é de 0,769 sendo o município o 272º no ranking estadual.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

a proposta está de acordo com as diretrizes do programa, pois é para reduzir o déficit habitacional, garantindo acesso a moradia digna para famílias de baixa renda

PÚBLICO ALVO:

Famílias de baixa renda que enfrentam dificuldades para acessar moradias dignas no mercado imobiliário com renda mensal limitada, que enquadram-se em faixa de renda estabelecidas pelo programa Minha casa Minha Vida, trabalhadores informais ou com ocupações precárias que dificulta o acesso a financiamentos.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Fornecer habitação de qualidade com infraestrutura básica para reduzir o déficit habitacional e garantir moradia adequada; Planejar e implementar habitações de interesse social dentro de um contexto urbano sustentável; Oferecer habitações bem ventiladas, iluminadas e com saneamento básico, contribuindo para a saúde das famílias;

RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados com a construção de 25 habitações para famílias de baixa renda incluem melhorias significativas em diversas áreas que impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas, o desenvolvimento urbano e a economia local. bem como: Redução das condições de insalubridade, promovendo saúde e bem-estar das famílias que passam a viver em moradias adequadas.

1 - DADOS DO CONCEDENTE**CONCEDENTE:**

56000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTERIO DAS CIDADES

CPF DO RESPONSÁVEL:

625.624.102-97

NOME DO RESPONSÁVEL:

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:**CEP DO RESPONSÁVEL:**

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 77.774.867/0001-29					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA					
Endereço Jurídico do Proponente: PRACA FRANCISCO ASSIS REIS, 64, TERREO					
Cidade: MANGUEIRINHA	UF: PR	Código Município: 7511	CEP: 85540000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4632438020
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 3746-0		Conta Corrente: 0066470606		
CPF do Responsável: 214.272.169-91	Nome do Responsável: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES				
Endereço do Responsável: OUTROS OTR ROD DR ANTONIO ANIBELI KM, 1, CXP 95 - CHACARA STO ANDRE				CEP do Responsável: 85540000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 3.265.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 15.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2024	R\$ 3.250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 15.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	23/12/2024	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2029	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2029	

5 - CADASTRO DE OBRA

IDENTIFICADOR DA OBRA:

46267.41-96

NOME DO PROJETO:

Construção de 25 Unidade Habitacional - Habitação de Interesse Social - FNHIS

NATUREZA DA INTERVENÇÃO:

Obra

ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:

Construção

EIXO:

Social

TIPO:

Assistência Social

SUBTIPO:

Habitação de Interesse Social

Geometrias

Latitude:	-25.93086	Longitude:	-52.16895
------------------	-----------	-------------------	-----------

ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE? Não

POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA? Não

HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO: Não

QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS: 50

POPULAÇÃO BENEFICIADA: 25

DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:

Famílias de baixa renda que enfrentam dificuldades para acessar moradias dignas no mercado, famílias com renda limitada , geralmente enquadradas em faixas de renda estabelecidas no programa Minha Casa Minha Vida

A OBRA FOI MODELADA EM BIM? Não

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Construção de 25 Unidade Habitacional - Habitação de Interesse Social - FNHIS			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 25.0	Valor:	R\$ 3.250.000,00
Início Previsto: 23/12/2024	Término Previsto: 30/04/2029	Valor Global:	R\$ 3.265.000,00
UF: PR	Município: 7511 - MANGUEIRINHA	CEP:	85540-000
Endereço: Bairro Nova Esperança			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de 25 Unidade Habitacional - Habitação de Interesse Social - FNHIS			
Quantidade: 25.0 UN	Valor: R\$ 3.250.000,00	Início Previsto: 23/12/2024	Término Previsto: 27/11/2026

Meta nº: 2

Especificação: Trabalho Técnico social			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 15.000,00
Início Previsto: 23/12/2024	Término Previsto: 30/04/2029	Valor Global:	R\$ 3.265.000,00
UF: PR	Município: 7511 - MANGUEIRINHA	CEP:	85540-000
Endereço: Bairro Nova Esperança			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de 25 Unidade Habitacional - Habitação de Interesse Social - FNHIS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 15.000,00	Início Previsto: 23/12/2024	Término Previsto: 27/11/2026

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2025
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 3.250.000,00
DESCRIÇÃO: Construção de 25 Unidade Habitacional - Habitação de Interesse Social - FNHIS	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2025
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 15.000,00
DESCRIÇÃO: Trabalho Técnico social	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de 25 Unidade Habitacional - Habitação de Interesse Social - FNHIS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: bairro Nova Esperança				
CEP: 85540-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7511 - MANGUEIRINHA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 25,00	V. UNITÁRIO: R\$ 130.000,00	V.TOTAL: R\$ 3.250.000,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trabalho Técnico social				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: bairro Nova Esperança				
CEP: 85540-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7511 - MANGUEIRINHA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 15.000,00	V.TOTAL: R\$ 15.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 3.250.000,00	R\$ 3.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449030	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 3.265.000,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

DOU 27_12_24.pdf

PM Mangueirinha - 1099278-22 - Termo de Compromisso Novo PAC 1.pdf

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - PR

Marina Letycia Mendes | Oficiala Registradora

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

LOTEAMENTO AMÉRICA 1

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 9.062

9
0
6
2

MATRÍCULA Nº

27 DE MAIO DE 2016 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta parte do lote sob nº26-A (Vinte e seis "A") situado no quadro suburbano da Cidade de Manguueirinha-Estado do Paraná, contendo área superficial de **17.956,24m²**. (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e seis metros, vinte e quatro centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "Partindo do ponto número 01 (Hum) localizado no alinhamento predial da **Rua Otacilio Mendes da Silva** e com imóvel propriedade de Valdomiro Ferreira da Silva, segue confrontando com imóvel do mesmo Valdomiro Ferreira da Silva, medindo 200,09mts. e azimuth 88°28'59" chegando ao ponto número 2 (dois); deste segue confrontando com Loteamento Vila Portugal com as seguintes distancias e respectivos azimutes: 75,93mts. - 171°45'34" até ponto nº03 (três); 85,83mts. - 258°45'41", chegando ao ponto número 4 (quatro); deste segue confrontando com imóvel propriedade da Prefeitura Municipal medindo 117,98mts. e azimuth 265°12'12", chegando ao ponto número 5 (cinco); deste segue confrontando com alinhamento predial da **Rua Otacilio Mendes da Silva** medindo 96,87mts. e azimuth 354°31'23" chegando ao ponto número 01 (Hum) início desta descrição"; Tudo conforme Certidão da Prefeitura Municipal da Divisão da Tributação, Cadastro e Fiscalização, assinada pela funcionária Sra. Sirlene Menegassi Peretti - Termo nº331/1993, datada de 18.06.2016; **PROPRIETÁRIA = MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR.** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29 com sede sito na **Praça Francisco Assis dos Reis** sob nº64 nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº7.877** combinado com AV=2=M=7.877 Livro 2 deste Ofício; Dou fé; Manguueirinha, 27 de Maio de 2016; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/13; *luc*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 08 de março de 2018.

Ana Paula Fernandes
Marina Letycia Mendes - Oficiala Registradora
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente

Custas

Emolumentos...R\$ 14,67
Funrejus.....R\$ 3,96
Selo.....R\$ 4,40

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº

Vxdm4 . LNFpV . qG7NM - QUJ64 . XJNLI
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Imprimida por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

LOTEAMENTO JARDIM AMERICA II

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE VANGUERRA
ÁREA = 17.956,24m²

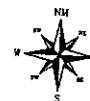
51 UNIDADES

LOCAL: QUADRO URBANO

MANGUEIRINHA - PR

ESCALA 1/500

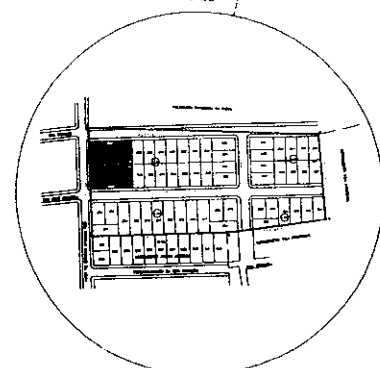
VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA



SEM ESCALA



IMÓVEL



LOTEAMENTO VILA PORTUGAL

RESUMO					
ÁREA DO TERRENO		ÁREA MÉDIA DOS LOTES		TOTAL DE LOTES	
17.956,24m		284,71m		51	
ÍNDICES DE APROVEITAMENTO URBANO					
LOTES	RUA	ÁREA DE APROVEITAMENTO	ÁREA DA MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES	
11.624,00m²	4.688,16m²	1.608,88m²	17.956,24m²		
84,00%	28,99%	8,83%			
ARRUAMENTO					
RUA	BURITIS	JOSÉ FONSECA	CASCÁVEL		
LARG. TOTAL (m)	12,00	12,00	12,00		
PISTA (m)	7,00	7,00	7,00		
CAÇADA (m)	5,00	5,00	5,00		
EXTENSÃO (m)	199,90	189,99	62,68		
QUADRO DE ÁREAS					
QUADRA 01		QUADRA 02		QUADRA 03	QUADRA 04
LOTE 02 210,00m²	LOTE 15 210,00m²	LOTE 01 205,74m²	LOTE 01 205,74m²	LOTE 01 237,66m²	
LOTE 03 210,00m²	LOTE 16 210,00m²	LOTE 02 200,00m²	LOTE 02 188,00m²	LOTE 02 238,80m²	
LOTE 04 210,00m²	LOTE 17 210,00m²	LOTE 03 210,00m²	LOTE 03 181,93m²	LOTE 03 237,66m²	
LOTE 05 210,00m²	LOTE 18 210,00m²	LOTE 04 210,00m²	LOTE 04 243,74m²	LOTE 04 300,58m²	
LOTE 06 210,00m²	LOTE 19 210,00m²	LOTE 05 210,00m²	LOTE 05 221,09m²	LOTE 05 330,66m²	
LOTE 07 210,00m²	LOTE 20 210,00m²	LOTE 06 200,00m²	LOTE 06 200,00m²	LOTE 06 300,48m²	
LOTE 08 210,00m²	LOTE 21 210,00m²	LOTE 07 210,00m²	LOTE 07 210,00m²	LOTE 07 300,48m²	
LOTE 09 210,00m²	LOTE 22 210,00m²	LOTE 08 210,00m²	LOTE 08 210,00m²	LOTE 08 300,48m²	
LOTE 10 210,00m²	LOTE 23 210,00m²	LOTE 09 210,00m²	LOTE 09 210,00m²	LOTE 09 300,48m²	
LOTE 11 210,00m²	LOTE 24 210,00m²	LOTE 10 210,00m²	LOTE 10 210,00m²	LOTE 10 300,48m²	
LOTE 12 210,00m²	LOTE 25 210,00m²	LOTE 11 210,00m²	LOTE 11 210,00m²	LOTE 11 300,48m²	
LOTE 13 210,00m²	LOTE 26 210,00m²	LOTE 12 210,00m²	LOTE 12 210,00m²	LOTE 12 300,48m²	
LOTE 14 210,00m²	LOTE 27 210,00m²	LOTE 13 210,00m²	LOTE 13 210,00m²	LOTE 13 300,48m²	
LOTE 15 210,00m²	LOTE 28 210,00m²	LOTE 14 210,00m²	LOTE 14 210,00m²	LOTE 14 300,48m²	
TOTAL	3.780,00m²	TOTAL	2.638,21m²	TOTAL	2.600,44m²
RESERVADO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS					

MESURA ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VANGUERRA
IMÓVEL: LOTEAMENTO JARDIM AMERICA II
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. MAURI JOSE CREMILHER
CREA 25.548/75 - PR

1/3

PLANTA PLANIALTIMÉTRICA

PROJEÇÃO: UTM 18S
ESCALA: 1/500
DATA: MARÇO/2017